



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Errata	5
Terceiro Setor	6
Extrato - Termo de Fomento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.673, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.615, DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO "JARDIM PRIMAVERA", PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 3.615, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a doação de lotes urbanos do loteamento "Jardim Primavera", para fins de regularização fundiária de interesse específico, e dá outras providências, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

VII - Lote Urbano nº 12 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, 838, do loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 149,71 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.897,19, pertencente ao Senhor Nelson Hugo Bernini Junior, portador do RG nº 13.989.246-1 - SSP/SP e CPF/MF nº 076.881.898-29, objeto da Matrícula nº 11.181, Ficha Auxiliar da Matrícula nº 10.720, do livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, inscrição Municipal nº 94-21-023-0037-001".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.674, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.933, DE

21 DE AGOSTO DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ A DOAR MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PRIMAVERA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 2.933, de 21 de agosto de 2017, alterada posteriormente, que autoriza o Município de Tambaú a doar matrícula dos imóveis municipais do loteamento denominado "Jardim Primavera", para fins de regularização fundiária de interesse social, o inciso LXII, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

LXII - Lote Urbano nº 33 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº 1.088, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 142,47 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.839,02, pertencente ao Senhor Mário Pereira, RG nº 18.744.187-X - SSP/SP e CPF/MF nº 039.952.958-60, objeto da Matrícula nº 11.202, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do Livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, Inscrição Municipal nº 94-21-023-0057-001."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.675, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.600,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 3 de 7

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0108	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	30.200,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0107	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	14.400,00
TOTAL				44.600,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE 07 DE JUNHO DE 2023, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A adesão ao Programa de Parcelamento destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2022, de que trata a Lei Complementar n.º 103, de 07 de junho de 2023, poderá ser feita pelo sujeito passivo, excepcionalmente, no período de 27 de novembro a 8 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - A forma de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, no período a que se refere o *caput* deste artigo, e as condições de pagamento do débito consolidado são aquelas previstas na Lei Complementar n.º 103, de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - O cancelamento do parcelamento concedido, o protesto extrajudicial e a inscrição de contribuintes em órgãos de proteção ao crédito dar-se-ão em conformidade com as prescrições pertinentes da Lei Complementar n.º 103, de 07 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 3.930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.600,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para repasse financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú para cirurgias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 4 de 7

eletivas, conforme Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SS nº 113, de 29 de agosto de 2023, conforme repasse da Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando que a Lei n.º 3.675, de 18 de outubro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0108	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	30.200,00
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0107	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	14.400,00
TOTAL				44.600,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.557, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**“CONCEDE FÉRIAS ÀS
SERVIDORAS
QUE
ESPECIFICA”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 18/10/2023, férias regulamentares às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carolina Scrivano Leão de Oliveira	Coordenador Pedagógico	10/01/2022 a 09/01/2023	10 dias
Rosilene Renata Ribeiro Moreira	Conselheiro Tutelar	07/01/2021 a 06/01/2022	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 5 de 7

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TERCEIRO SETOR

Na Edição nº 628, de 10/10/2023, página 04, nos Termos de Homologação e Adjudicação dos Chamamento Público 04/2023, Chamamento Público 06/2023 e Chamamento Público 07/2023 onde se lê **declinou** leia-se **declarou**.

Na Edição nº 631, de 17/10/2023, página 02, no Termo de Homologação e Adjudicação dos Chamamento Público 05/2023 onde se lê **declinou** leia-se **declarou**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 6 de 7

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú – CNPJ: 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE – CNPJ: 50.073.808/0001-77

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto oferecer atendimento aos usuários adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do espectro autista, acima de 30 anos, no Centro Dia, no âmbito da Proteção Especial de Média Complexidade, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009. Atender usuários com maior comprometimento e limitações, inclusive nas atividades de vida diária, que apresentam necessidades em adquirir maior autonomia na execução de tarefas simples, considerando que essas habilidades contribuirão para a melhora de sua qualidade de vida.

Valor: R\$ 9.952,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

Fonte de Recursos: Estadual - 02

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2023

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 632

Página 7 de 7

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú – CNPJ: 46.373.445/0001-18

Entidade: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti – CNPJ: 48.182.422/0001-51

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Melhorias no Lar São Vicente para melhor bem estar da pessoa idosa.

Valor: R\$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Fonte de Recursos: Municipal - 01

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2023

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: R\$ 21.181,95 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Fonte de Recursos: Estadual - 02

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2023

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú – CNPJ: 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti – CNPJ: 48.182.422/0001-51

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto denominado “Qualidade de vida e bem-estar com ênfase na alimentação saudável e cuidados com higiene pessoal”. (Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional Para Idosos).

Valor: R\$ 13.620,96 (treze mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

Fonte de Recursos: Estadual - 02

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2023

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú – CNPJ: 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Obras Sociais de Tambaú – SOS – CNPJ: 44.727.824/0001-33

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto execução do Projeto Saber Viver, tendo como objetivo acolher usuários em atividades socioassistenciais de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promover atividades intergeracionais, lúdicas, socioeducativas, artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, visando à autonomia, a integração social, convívio social, prevenção de situações de isolamento social, bem-estar físico e mental e melhor qualidade de vida, contribuindo assim para um envelhecimento ativo e saudável.